

Estado para Resultados - EPR

Portaria nº 66 de 19 de abril de 2021

Institui o Sistema de Estrutura Organizacional do Poder Executivo, estabelece normas para padronização das estruturas organizacionais no âmbito dos sistemas desenvolvidos e mantidos pela SETIC, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 01/01/2019, publicado no DOE nº 001, de 03/01/2019, bem como o Art. 114-A da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO que compete à SETIC, como órgão de nível estratégico e tático, exercer a coordenação, supervisão, orientação técnica e controle, em nível central, das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e transformação digital dos órgãos e entidades do Poder Executivo, conforme estabelece o Caput do Art. 114-A da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que compete à SETIC o papel de Órgão Central do Sistema Operacional de Governança Digital - SISDIG, a normatização, supervisão, coordenação e orientação técnica das atividades de tecnologia da informação e comunicação, assim como criar e disponibilizar instruções normativas, portarias e regulamentos a respeito das atividades de tecnologia da informação e comunicação e serviços digitais, conforme estabelecem os Incisos I e II do Art. 114-A da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que compete à SETIC identificar processos que impactem nos resultados do Governo, focando na automatização, resolução de problemas críticos e modernização, propondo alterações em fluxos e simplificação dos processos de trabalho, de acordo com o Inciso XVI do Art. 114-A da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que compete à SETIC estabelecer diretrizes técnicas, orientar, monitorar e deliberar sobre as propostas de criação e estruturação organizacional da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, conforme Inciso XVIII do Art. 114-A da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS TERMINOLOGIAS

Art. 1º. Para os fins de operacionalização do Organogra, considera-se:

I instituições: são tratadas como instituições no [Organograma](#) os entes políticos e as entidades, sendo que ambos possuem personalidade jurídica (*não basta ter CNPJ*) e, portanto, podem adquirir direitos e contrair obrigações em seu próprio nome;

II - ente político: também chamados entes da federação, são as pessoas jurídicas de direito público interno que recebem suas atribuições diretamente da Constituição, por isso, possuem capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração, dando origem à Administração Pública Direta;

III - entidades: possuem apenas a capacidade de autoadministração (e de forma restrita), isso porque o ente político as cria para atuar em uma área específica dentre as quais a Constituição lhe outorgou, logo, as entidades são descentralizadas da Administração Pública Direta, dando origem à Administração Pública Indireta, que é composta por Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

IV - órgão: unidade de atuação desconcentrada, sem personalidade jurídica própria, integrante da estrutura da Administração Pública Direta e da estrutura da Administração Pública Indireta, ou seja, é a subdivisão de um Ente Político ou de uma Entidade, surgido por meio de uma desconcentração de competências;

V - unidade orçamentária: qualquer órgão ou entidade em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

VI - unidade gestora: órgão ou entidade, que possua natureza de unidade orçamentária, investida de poder para gerir recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais e humanos, os quais são destinados à realização das atividades de governo a ela atribuídas pelo ente político, além de ser responsável por contabilizar todos seus atos e fatos administrativos;

VII - unidade administrativa: órgão constante da estrutura de um ente político ou de uma entidade, não contemplado nominalmente no orçamento público, não investida de poder para gerir recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais e humanos, dependendo dos recursos alocados na unidade gestora da qual faz parte para dar andamento e execução aos projetos e/ou atividades de sua responsabilidade.

VII - unidade organizacional: denominação genérica utilizada para designar qualquer componente do Organograma, seja uma espécie de órgão ou uma entidade;

VIII - organograma: representação da estrutura formal do Poder Executivo, composta por seus órgãos e entidades, assim como suas respectivas estruturas internas, hierarquicamente organizada e representada na forma de gráfico ou lista;

IX - interface de programação de aplicação - API: conjunto de rotinas e padrões estabelecidos por um software para que outros sistemas, por meio de acesso remoto, possam fazer uso de determinados serviços, sem que necessariamente haja envolvimento nos detalhes da implementação do programa;

X - sistema: é um software, um conjunto de componentes digitais inter-relacionados trabalhando juntos para coletar, recuperar, processar, armazenar e distribuir informações, com a finalidade de facilitar o planejamento, o controle, a coordenação, a análise, os processos decisórios e de gestão nas organizações;

XI - regras de negócio: são as políticas e declarações sobre como uma organização desenvolve seus processos e atividades, as quais, após mapeadas, tornam-se subsídio para a criação das regras de funcionamento de um software;

XII - mesa de trabalho: ambiente virtual de um sistema, ligado a uma unidade organizacional, no qual os usuários desenvolvem suas atividades, a exemplo de gestão de pessoas, gestão patrimonial e instrução de processos administrativos;

XIII - usuário solicitante: servidor designado pelo Titular de uma unidade gestora, com perfil de usuário dentro do Sistema de Estrutura Organizacional, para quem são cedidas as credenciais necessárias para abrir solicitações de criação, alteração ou desativação de unidades organizacionais relativas a estrutura da unidade gestora;

XIV - usuário homologador: servidor designado pelo Titular da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, com perfil e usuário dentro do Sistema de Estrutura Organizacional, para quem são cedidas as credenciais necessárias para homologar as solicitações de criação, alteração ou desativação de unidades organizacionais realizadas pelo usuário solicitante; e

XV - módulo de solicitações: interface do Sistema de Estrutura Organizacional, pelo qual os usuários solicitantes e homologador desenvolvem suas atividades.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. Fica Instituído o Sistema de Estrutura Organizacional - SEO do Poder Executivo, assim como as regras para a padronização das informações constantes da sua base de dados, com o objetivo de unificar e padronizar a estrutura organizacional dos órgãos e entidades dentro dos sistemas.

Parágrafo único. O SEO é o software oficial de registro e gestão do Organograma, o qual centraliza toda a base de dados da estrutura organizacional dos órgãos e entidades do Poder Executivo, assim como todas as funcionalidade necessárias para a sua operacionalização.

Seção I

Das Responsabilidades

Art. 3º. É dever das unidades gestoras que utilizem os sistemas desenvolvidos e/ou mantidos pela SETIC, zelar pela atualização, correção e fidedignidade de suas informações organizacionais, visando à qualidade dos dados constantes do Sistema de Estrutura Organizacional.

Art. 4º. É dever da SETIC estabelecer diretrizes técnicas, orientar, monitorar e deliberar sobre as propostas de criação, alteração e desativação de unidades organizacionais dentro do SEO, em consonância com as competências estabelecidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e de acordo com os regramentos contidos nesta Portaria.

§ 1º. Todos os sistemas desenvolvidos e/ou mantidos pela SETIC, que utilizem dados relativos à estrutura organizacional dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo para operacionalizar seus processos de trabalho, deverão ser integrados ao Sistema de Estrutura Organizacional.

§ 2º. A SETIC oferecerá uma API pública para que outros sistemas possam consumir as informações constantes na base de dados do SEO.

§ 3º. A SETIC disponibilizará uma página pública, acessível à qualquer pessoa, para consulta ao Sistema de Estrutura Organizacional, onde constarão todos os dados relativos ao Organograma do Poder Executivo, acessada através do Portal da Transparência por meio do endereço eletrônico "<https://organograma.ro.gov.br>".

Seção II

Das Regras para Criação, Alteração e Desativação de Unidades Organizacionais

Art. 5º. Somente será permitida a criação, alteração ou desativação de unidades organizacionais no Sistema de Estrutura Organizacional caso a Lei ou Decreto, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF, preveja a existência da unidade organizacional, ou disponha sobre sua alteração ou extinção.

§ 1º. Realizada a alteração da estrutura organizacional de um órgão ou entidade por meio de ato normativo, será solicitado à SETIC, de imediato, as necessárias atualizações quanto a criação, alteração ou desativação de unidades organizacionais dentro do SEO.

§ 2º. Unidades organizacionais poderão ser criadas no SEO em função da constituição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros colegiados, desde que haja previsão da estrutura em Lei ou Decreto.

§ 3º. Nos softwares integrados ao Sistema de Estrutura Organizacional, só haverá uma mesa de trabalho para cada unidade organizacional, sendo vedada a criação de mesas de trabalho avulsas para funções ou pessoas específicas dentro de um mesmo sistema e uma mesma unidade organizacional.

Art. 6º. As solicitações de criação, alteração ou desativação de unidades organizacionais dentro do Organograma serão realizadas por meio do módulo de solicitações do Sistema de Estrutura Organizacional, através do preenchimento de formulário que conterà, sem prejuízo de outras, as seguintes informações:

I - o ato normativo que dispõe sobre a criação, alteração ou extinção de uma unidade organizacional, que deverá ser informado de forma precisa, indicando qual o dispositivo constante do corpo da norma dispõe da unidade organizacional alvo de solicitação;

II - a data de publicação, o número do DIOF e a página na qual o ato normativo se encontra;

III - a descrição detalhada da hierarquia, apontando o vínculo da unidade organizacional dentro da estrutura orgânica do órgão ou entidade, indicando a sua subordinação, bem como quais unidades organizacionais a ela se subordinam, caso haja;

IV - o nome completo da unidade organizacional, conforme disposto no ato normativo;

V - a sigla da unidade organizacional, conforme disposto no ato normativo, observando ainda o que dispõe o Art. 7º desta Portaria;

VI - o e-mail institucional da unidade organizacional, de domínio oficial do Estado, sendo vedado o uso de endereços eletrônicos pessoais ou de domínio privado;

VII - o endereço da sede física da unidade organizacional; e

VIII - o nome e o símbolo do cargo de direção superior ou função gratificada que corresponde à chefia da unidade, bem como o ato normativo que prevê a existência do cargo ou função, exceto nos casos de assessorias ou colegiados.

Art. 7º. Caso o ato normativo que já esteja em vigor na data de publicação desta Portaria não disponha sobre a sigla da unidade organizacional, ou ainda, no caso de novas propostas de criação, alteração ou desativação de unidades organizacionais, a criação de SIGLAS no âmbito do SEO deverá levar em consideração o seguinte:

I - deve ser composta exclusivamente por letras maiúsculas;

II - deve conter no máximo 12 (doze) caracteres;

III - não deve conter caracteres especiais;

IV - deve ser composta exclusivamente pela sigla da unidade organizacional que será criada/alterada, sendo vedada a utilização da sigla da unidade gestora ou siglas que evidenciem outras unidades que compõe a estrutura hierárquica;

V - os primeiros caracteres da sigla serão as letras que fazem referência ao tipo da unidade organizacional, a exemplo: Gabinetes - GAB, Diretorias - D, Coordenadorias - C, Gerências - G, Núcleos - N, Seções - S, Equipes - E, Assessorias - AS, Controle Interno - CI, Conselhos - CON, Comissões - COM (exceto Comissões Internas de Prevenção de Acidentes de Trabalho - CIPA), Comitês - COMT, etc;

VI - o primeiro caractere da sigla poderá ser também um número seguido da letra que faz referência ao tipo da unidade organizacional, quando o número for necessário para referenciar diferentes unidades organizacionais de mesma natureza e/ou hierarquia, a exemplo: 1BPM - Primeiro Batalhão de Polícia Militar, 2SGBM - Segundo Subgrupamento de Bombeiros Militar e 4DPC - Quarta Delegacia de Polícia Civil.

§ 1º. Quando não for possível distinguir a unidade das demais unidades organizacionais de mesma natureza, em razão do nome, a composição da sigla poderá valer-se de caracteres que façam menção à localidade da unidade, utilizando traço (-) para separação, como exemplo: 2SGBM-JARU -

Segundo Subgrupamento de Bombeiros Militar de Jaru e 2SGBM-JIPA - Segundo Subgrupamento de Bombeiros Militar de Ji Paraná.

§ 2º. As abreviações dos nomes dos municípios e distritos do Estado de Rondônia deverão obedecer ao disposto no Anexo Único desta portaria.

§ 3º. As siglas das unidades organizacionais serão aglutinadas automaticamente no Organograma, com a finalidade de evidenciar a hierarquia existente dentro da estrutura organizacional do Órgão ou Entidade, separados por > (maior que), a exemplo de GAB>ASTEC e GAB>CAF>GRH.

Art. 8º. O titular da unidade gestora designará, através de ato formal, os servidores responsáveis por alterar a estrutura organizacional do respectivo órgão ou entidade, os quais receberão um perfil de usuário solicitante dentro do módulo de solicitações do SEO.

Parágrafo único. As solicitações de criação, alteração ou desativação de unidades organizacionais só serão permitidas ao usuário solicitante, assim como caberá exclusivamente ao usuário homologador o ato de homologar ou não as solicitações.

Art. 9º. Antes de enviar a solicitação de desativação ou alteração de uma unidade organizacional no Organograma, o usuário solicitante deverá certificar-se de que:

I - os processos administrativos existentes na unidade organizacional que será alterada ou desativada foram movimentados para outra unidade organizacional, no âmbito do Sistema de Tramitação de Processos;

II - os bens móveis, imóveis, intangíveis, assim como os bens de consumo existentes na unidade organizacional que será alterada ou desativada foram transferidos para outra unidade organizacional, no âmbito do Sistema de Gestão Patrimonial; e

III - os servidores existentes na unidade organizacional que será alterada ou desativada foram movimentados para outra unidade organizacional, no âmbito do Sistema de Gestão de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Não será homologada a solicitação de alteração ou desativação de unidades organizacionais sem a observância dos requisitos constantes dos incisos I, II e III deste Artigo.

Art. 10. A SETIC notificará, a qualquer tempo, os órgãos e entidades do Poder Executivo para que informem se permanecem em efetivo funcionamento as unidades organizacionais do Organograma que não apresentem movimentação dentro de um período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Caso a unidade organizacional não esteja mais em operação, ou sua natureza tenha sido alterada, o órgão ou entidade providenciará as alterações necessárias em seu Regimento Interno ou Estatuto, a fim de refletir a realidade da sua estrutura, e por fim, solicitará a sua desativação ou alteração dentro do Organograma.

Art. 11. Só integrarão o Organograma as organizações de direito público que façam parte da estrutura organizacional dos órgãos e entidades do poder executivo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. Em complemento ao estabelecido no § 3º do Art. 7º, é facultado ao sistema que consumir as informações do Organograma exibi-las de acordo com suas regras de negócio, observando a vedação prevista no §3º do art. 5º desta Portaria.

Art. 13. Os órgãos e Entidades do Poder Executivo devem providenciar a elaboração ou atualização de seus Regimentos Internos e Estatutos, visando a obtenção de uma estrutura delineada dentro do Organograma e a fidedignidade dos dados constantes no Sistema de Estrutura Organizacional.

Art. 14. Excepcionalmente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Portaria, poderão ser aceitas solicitações de criação, alteração ou desativação de unidades

organizacionais, com fundamento em Portaria subscrita pelo gestor máximo da unidade solicitante, a fim de permitir tempo hábil para as providências necessárias quanto à criação/atualização do Regimento Interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 15. Ficam convalidadas as estruturas existentes dentro dos sistemas desenvolvidos e/ou mantidos pela SETIC, incidindo as novas regras sobre as subsequentes criações, alterações ou desativações.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 07 de maio de 2021.

CEL PM RR DELNER FREIRE

Superintendente - SETIC

ANEXO ÚNICO

TABELA DE SIGLAS DOS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DE RONDÔNIA

MUNICÍPIO/DISTRITO	SIGLA
Abunã	ABNA
Alta Floresta D'Oeste	ALFO
Alto Alegre dos Parecis	ALAP
Alto Paraíso	ALPS
Alvorada D'Oeste	ALVO
Araras	ARRS
Ariquemes	ARQM
Boa Vista do Pacarana	BVPN
Bom Jesus	BMJS
Buritis	BRTS
Cabixi	CBXI
Cacaulândia	CAUL
Cacoal	COAL
Calama	CLMA
Campo Novo de Rondônia	CNRO
Candeias do Jamari	CJMR
Castanheiras	CAST
Cerejeiras	CERJ
Chupinguaia	CHUP
Colina Verde	CLVD
Colorado do Oeste	CLRD
Corumbiara	CRBR
Costa Marques	CSTM
Cujubim	CJBM
Demarcação	DMAR
Divinópolis	DIVN
Espigão D'Oeste	ESPO

Estrela de Rondônia	ESTR
Extrema	EXTM
Filadélfia d'Oeste	FLFO
Flor da Serra	FLRS
Fortaleza do Abunã	FTLZ
Governador Jorge Teixeira	GVJT
Guajará-Mirim	GJRM
Iata	IATA
Itaporanga	IPRG
Itapuã do Oeste	ITPO
Izidolândia	IZDL
Jaci Paraná	JCPR
Jacynópolis	JCNP
Jaru	JARU
Ji-Paraná	JIPA
Machadinho D'Oeste	MCDO
Marco Rondon	MCRO
Migrantinópolis	MGNP
Ministro Andreazza	MADZ
Mirante da Serra	MIRS
Monte Negro	MTNG
Mutum Paraná	MTPR
Nazaré	NZRE
Nova Brasilândia D'Oeste	NVBO
Nova Califórnia	NVCF
Nova Colina	NVCL
Nova Dimensão	NVDM
Nova Esperança	NVES
Nova Gease d'Oeste	NVGO
Nova Londrina	NVLD
Nova Mamoré	NVMM
Nova Marechal Rondon	NVMR
Nova União	NVUN
Novo Horizonte do Oeste	NVHO
Novo Paraíso	NVPZ
Novo Riachuelo	NVRCL
Oriente Novo	ORNV
Ouro Preto do Oeste	OPTO
Palmeiras	PLMS
Parecis	PRCS
Pimenta Bueno	PMBN
Pimenteiras do Oeste	PMTO
Porto Murtinho	PTMT
Porto Velho	PVHO
Presidente Médici	PRMD
Primavera de Rondônia	PVRO
Príncipe da Beira	PRPB
Quinto BEC	QBEC

Rio Crespo	RIOC
Rio Preto do Candeias	RPTC
Riozinho	RZNH
Rolim de Moura	RLMA
Rolim de Moura do Guaporé	RLMG
Rondonias	RDMN
Santa Cruz da Serra	SCZS
Santa Luzia D'Oeste	SLZO
Santana do Guaporé	SNTG
Santo Antônio d'Oeste	SATO
São Carlos	SCLS
São Felipe D'Oeste	SFPO
São Francisco do Guaporé	SFGR
São Miguel do Guaporé	SMGR
Seringueiras	SRGR
Surpresa	SPZA
Tabajara	TBJR
Tancredópolis	TCDP
Tarilândia	TARL
Teixeirópolis	TXRL
Terra Boa	TERB
Theobroma	THEO
Urupá	URUP
Vale do Anari	VLAN
Vale do Paraíso	VLPZ
Vila Bandeira Branca	VLBB
Vila Camargo	VLCM
Vilhena	VILH
Vista Alegre do Abunã	VAAB



Documento assinado eletronicamente por **DELNER FREIRE**, **Superintendente**, em 11/05/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017438875** e o código CRC **1C361CBC**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0024.146147/2021-18

SEI nº 0017438875